

PROJETO DE LEI Nº 25/2025

AUTOR/ SIGNATÁRIO

**Vereador João de Deus
Pereira Partido dos
Trabalhadores**

EMENTA

Dispõe sobre mecanismos de prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Teresina, e dá outras providências.

TEXTO

Art. 1º

Ficam instituídos, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Teresina, mecanismos de prevenção, identificação, enfrentamento e notificação de casos de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Abuso sexual: toda ação que envolva a utilização do corpo de uma criança ou adolescente para a satisfação sexual de um adulto ou de outro adolescente, com ou sem contato físico;
- II – Exploração sexual: utilização de crianças ou adolescentes em atividades sexuais mediante pagamento, lucro, troca ou qualquer outra forma de recompensa;
- III – Instituições de ensino: escolas públicas e privadas de educação infantil, ensino fundamental e médio, bem como creches e centros educacionais;
- IV – Rede de proteção: conjunto de órgãos, entidades e serviços públicos responsáveis pela garantia dos direitos da criança e do adolescente, incluindo o Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública e CRAS.

Art. 3º

As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas:

- I – Promover ações educativas e preventivas voltadas a alunos, professores, funcionários e familiares, abordando temas como respeito, limites, sexualidade e canais de denúncia;
- II – Capacitar regularmente os profissionais de educação para identificar sinais de abuso e exploração sexual
- III – Elaborar e manter um protocolo interno de atendimento e encaminhamento de casos suspeitos;
- IV – Garantir sigilo e proteção à vítima e às pessoas envolvidas nas denúncias;



V – Comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar e às autoridades competentes qualquer indício ou confirmação de violência sexual.

Art. 4º

A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá supervisionar e apoiar as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º

O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, conselhos profissionais, ONGs e órgãos públicos para a execução de programas de formação e campanhas educativas.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 22 de Outubro de 2025.


João de Deus Pereira

Vereador - Partido dos Trabalhadores



INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

1. O presente documento tem por objetivo informar a todos os interessados sobre a realização do processo de seleção para a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de engenharia e arquitetura para a construção de uma obra de infraestrutura de transporte público em São Paulo.

2. O processo de seleção será realizado por meio de edital de licitação, a ser publicado no Diário Oficial da União, e o interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como qualificação técnica e financeira, para participar do processo.

3. O edital de licitação será publicado no Diário Oficial da União no dia 15 de março de 2001, e o interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como qualificação técnica e financeira, para participar do processo.

4. O processo de seleção será realizado por meio de edital de licitação, a ser publicado no Diário Oficial da União, e o interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como qualificação técnica e financeira, para participar do processo.

Por este documento, o Instituto Brasileiro de Economia e Finanças, por meio de seu Presidente, Sr. [nome], declara que o presente documento é verdadeiro e fielmente representa o conteúdo do processo de seleção.

São Paulo, 15 de março de 2001.

[Assinatura]



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger crianças e adolescentes no ambiente escolar, espaço essencial de convivência, aprendizado e formação cidadã.

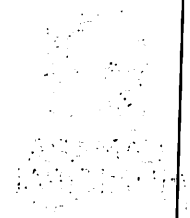
O abuso e a exploração sexual são graves violações de direitos humanos que causam danos físicos e psicológicos profundos e duradouros. A escola, por estar em contato direto e contínuo com o público infantojuvenil, tem papel fundamental na prevenção, identificação precoce e encaminhamento dos casos.

A implementação de mecanismos de prevenção e enfrentamento é uma medida de proteção social e educacional, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 16, que trata da promoção da paz, justiça e instituições eficazes.

A aprovação desta proposta reforçará o compromisso do Município de Teresina com a segurança, dignidade e integridade das crianças e adolescentes em todas as instituições de ensino.



COMANDO EM CHEFE
CORPO DE BOMBEIROS
MUNICIPAIS DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1.234
DE 15 DE ABRIL DE 2001

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Serviço de Segurança e Salvamento, de 15 de abril de 2001, que estabelece as normas para o funcionamento do Serviço de Segurança e Salvamento do Corpo de Bombeiros Municipais de São Paulo.

Art. 2º - O Regulamento de Serviço de Segurança e Salvamento, de 15 de abril de 2001, é publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, para conhecimento dos interessados.

Art. 3º - O Regulamento de Serviço de Segurança e Salvamento, de 15 de abril de 2001, é publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, para conhecimento dos interessados.

Art. 4º - O Regulamento de Serviço de Segurança e Salvamento, de 15 de abril de 2001, é publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, para conhecimento dos interessados.

